



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.412/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, conforme processo administrativo nº 002530/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Modalidade:

Tomada de Preços

Tipo de Licitação:

Menor Preço Global

Regime de Execução:

Indireta.

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO MENSAL.

Repartição Interessada:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prazo de vigência

12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Prazo de Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

Local de entrega dos Envelopes:

Protocolo Geral localizado na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sita à Rua Lourenço Roldi, Nº 88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Prazo final para entrega dos Envelopes:

09/09/2021, até às 08h00min

Data/Hora/Local Credenciamento:

09/09/2021, das 08h30min às 09h00min, na sala de licitações no prédio (2º andar) da Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Data/Hora de Abertura da Sessão Pública.

09/09/2021, das 09h00min às 12h00min, no mesmo local.

1. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. DO OBJETO

1.1.1 – O objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, JUNTO ÀS SECRETARIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta na dotação orçamentária abaixo elencada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

0301.0412200042.003 – 33903900000 – FICHA 045 – FR: 2001000000.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação é facultada a todas as empresas do ramo do objeto desta Tomada de Preços, regularmente inscritas no cadastro de fornecedores do Município de São Roque do Canaã - ES, que atendam as exigências deste Edital.

3.1.1 - Poderão ainda participar do certame licitatório as empresas do ramo do objeto, que se cadastrarem até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para o recebimento das propostas, apresentando os documentos exigidos pelos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e ainda observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses nas dependências da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, tendo a presença de um contador 01 vez por semana, durante 8h (oito horas) por dia e a presença de um contador com especialização em contabilidade e auditoria pública e gestão da tecnologia da informação 1 vez por semana, durante 8h (oito horas) por dia nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE, bem como disponibilizar atendimento de contadores por conexão remota, telefone, *e-mail* e *WhatsApp*.

4.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados (com formação específica na área de Contabilidade, devidamente registrado no órgão de classe - Conselho Regional de Contabilidade – CRC), principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da PREFEITURA.

4.3. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou reduzidos, bem como sua prorrogação poderá ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por se tratar de serviços de natureza contínua, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4.4 - As especificações e quantidades da prestação de serviços são as dispostas **no item 2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no Anexo I – Termo de Referência**, do presente Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de criação da Pessoa Jurídica (Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registro na Junta Comercial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) **Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou procuração particular** (original ou cópia autenticada), a qual constará expressamente poderes para: prestar esclarecimentos, transigir, requerer, assinar atas, visar documentos, receber notificações, interpor e renunciar recurso, manifestar-se quanto à desistência deste, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa Proponente, durante a sessão de abertura dos envelopes, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

d) **Documento de Credenciamento – Anexo II** (este documento credencia apenas para este certame) ou **procuração por instrumento público ou particular**, conforme descrito na letra “b” deste subitem.

e) **O representante legal e o procurador e/ou credenciado deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão**, que contenha foto.

f) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DAS MEs E EPPs**, conforme modelo constante do **Anexo III**, para fins de comprovação de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.

g) **CERTIDÃO (SIMPLIFICADA) EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua situação de enquadramento, com data de emissão no ano vigente.

A não entrega da declaração (alínea “f”) e da certidão (alínea “g”) - por fora dos envelopes - indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - O instrumento de credenciamento (**Anexo II**) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), e documentos de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual, conforme o caso, deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste atual edital (credenciamento), em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL, em mãos junto à Comissão Permanente de Licitações.

5.1.2 – A carta de credenciamento confere ao Preposto somente poderes para representar a Pessoa Jurídica durante a sessão pública de abertura dos envelopes da Tomada de Preços, não lhe sendo permitido assinar as declarações previamente exigidas para o certame, que devem ser obrigatoriamente assinadas pelo Representante legal da empresa ou procurador.

5.1.3 - Caso o ato constitutivo, contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento como representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

5.1.4 - A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no subitem 5.1 letra “d”, ou ausência de representante, não importará na inabilitação/desclassificação da empresa proponente no presente certame. Contudo, o representante não poderá fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão pública de abertura dos envelopes.

5.2 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome da representada, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de um mesmo representante legal, preposto ou procurador para mais de uma empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1 - Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

5.2.2 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.3 - A empresa proponente que, através de seu representante, apresentar declaração falsa responderá pelos atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.4 - As decisões pertinentes ao **CRENCIAMENTO** serão de competência da Comissão Permanente de Licitação que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

5.5 - Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

5.6 - Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues a Comissão Permanente de Licitação em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

5.7 - As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a documentação constante no item 05 e seus subitens, conforme o caso, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa.

6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 – Os envelopes 01 e 02 (opacos, indevassáveis e rubricados) deverão ser entregues e protocolizados **até às 08h00min** no dia indicado no preâmbulo acima, no Protocolo geral da Prefeitura Municipal, situado no prédio-sede cujo endereço consta deste instrumento (preâmbulo), constando em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa)

Razão Social Completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2021.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa)

Razão Social Completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 – A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

6.4 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura. O Município não se responsabilizará pelos documentos encaminhados via postal caso os mesmos não sejam entregues até o horário estipulado de protocolo dos envelopes.

6.5 – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

6.6 - Em circunstâncias excepcionais, a CPL poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1 - Para participar da presente licitação, a proponente deverá apresentar no envelope n.º 01, toda documentação abaixo enumerada. A primeira folha do rol de documentos deverá ser o Check List. O check list não é um documento, é um organizador do processo e facilitador da análise, não servirá para inabilitação das empresas proponentes.

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ccmei>.

7.1.1.1) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do item 7.1.1 não precisarão constar do “Envelope Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados no ato do credenciamento deste certame, desde que sejam autenticados em cartório ou previamente ao certame pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se obrigatória, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g.1) A prova de inscrição de que trata a alínea “c” poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente que comprove a inscrição atualizada da proponente.

7.1.2.1 - Se a empresa proponente estiver desobrigada, nos termos da lei, de possuir inscrição estadual, a mesma deixará de apresentar a Prova de inscrição de que trata a letra “f” do subitem 7.1.2 e deverá apresentar declaração atestando tal condição, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

7.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. A empresa deverá apresentar:

- a) Documento expedido pela entidade profissional competente onde estiver sediada a empresa, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da empresa proponente e de todos os responsáveis técnicos indicados, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto a ser contratado, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada dos mesmos.

- b) Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitido pela entidade profissional competente da localidade a qual estiver sediada a empresa proponente.

Obs: Não sendo a empresa proponente sediada no Estado do Espírito Santo, deverá demonstrar sua situação de regularidade e de quitação (alínea “a”) e alvará (alínea “b”) perante o CRC de sua origem e apresentar o registro secundário no CRC-ES, assim como seu responsável técnico, no momento da assinatura do contrato.

- c) Apresentação, de no mínimo **01 (hum) atestado de capacidade técnica**, em nome da empresa proponente, de responsabilidade/capacidade técnica por execução dos serviços de contabilidade pública de características semelhantes ao objeto licitado, com ênfase às atividades do Poder Executivo (LOA, PPA, LDO), devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso, Conselho Regional de Contabilidade.

c.1) O(s) Atestado(s), poderá(ão) ser objeto de diligências, caso parem dúvidas pelo Presidente da CPL, quanto ao conteúdo dos mesmos.

- d) A Licitante deverá apresentar listagem com o nome, formação e experiência de cada profissional executor dos serviços, comprovando possuir em seu corpo técnico, como condição para assinatura do contrato, no mínimo (02) profissionais de nível superior em Contabilidade ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com inscrição regular no CRC/ES e que faça parte da equipe técnica da proponente (sócios, funcionários, profissionais disponíveis ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo.

d.1) Para fins da licitação, poderá a empresa proponente apresentar Declaração de Disponibilidade do Profissional, exigindo-se a comprovação de vínculo como condição à assinatura do contrato, sendo:

- Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

- Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado;

- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.

e) Ao menos 01 (um) dos responsáveis técnicos indicados pela empresa proponente deverá comprovar bacharelado em Contabilidade/Ciências Contábeis e a conclusão em curso de especialização lato sensu em Contabilidade e Auditoria Pública e gestão da tecnologia da informação.

e.1) Caso os documentos comprobatórios de vínculo dos profissionais indicados na relação alínea “d” e os documentos de comprovação de especialização exigidos na alínea “e” não sejam juntados na habilitação, a empresa arrematante deverá juntá-los no ato da assinatura do contrato.

7.1.4.1.1 - No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.5 - Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis por Lei (**Comparativo 2019/2020**), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000).

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

3.18. Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido (ver o item 6.4).

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:
Art. 176. (...)

I- balanço patrimonial;

II- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III- demonstração do resultado do exercício;

IV- demonstração dos fluxos de caixa; e

V- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

b.6) As empresas constituídas no **ano de 2021** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

c.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (conforme **Anexo IV ou equivalente**).

c.2) A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de conferir e corrigir os cálculos.

c.3) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.3.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período a ser contratado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.4) A comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

d) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**) e **c** (**c.1**, **c.1.1**, **c.2**) e **d**, porém devem apresentar o **CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

7.1.6 – DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

a) **Declaração** que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, **conforme Anexo V**;

b) **Declaração** de “inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com fundamentação no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **conforme Anexo VI**.

c) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.7.1 - A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equipada, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1.7.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.

7.1.7.2.1- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.7.2.1.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

7.1.7.2.1.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou submeter o processo a Autoridade Competente para revogação.

7.1.7.3 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.1.7.4 - Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.1.7.5 - A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

7.1.7.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.7.7 – A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a empresa proponente que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

7.1.7.8 – A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.7.9 – Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias corridos entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, exceto aqueles que por sua natureza efetivamente não possuem vencimento.

7.1.7.10 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, contudo:

- a) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório;
- b) Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos serão preferencialmente autenticados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.7.11 – Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

7.1.7.12 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

8.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, em especial o Anexo I – Termo de Referência, apresentando os seguintes elementos:

8.1.1 – A proposta deverá ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração; nos moldes do **ANEXO VI**;

8.1.1.1 – A proposta referi-se-á à integralidade do objeto licitado;

8.1.2 – Deverá ser apresentada contendo o valor unitário mensal e o valor global;

8.1.2.1 – O preço global deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, para a execução do objeto, observando as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;

8.1.2.2 – Havendo divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

8.1.3 – Constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observando o disposto no §3º, do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.1.4 – Declaração de que no preço apresentado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, cobrindo todos os custos, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, dentre outras;

8.2 – O preço global máximo atribuído para a prestação dos serviços apresentados no Anexo I – Termo de Referência, é de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao atribuído pelo Município.

8.3 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Na mesma data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes de “n.º 01”, sendo todos os documentos rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser examinados e analisados pelos representantes credenciados.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, poderá a seu único e exclusivo critério suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise da documentação, publicando posteriormente na Imprensa Oficial do Município “Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santos – DOM/ES” e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, o resultado do julgamento da habilitação, ou marcando outra reunião para divulgação.

9.3 - Havendo renúncia expressa de todos os representantes das empresas proponentes a qualquer recurso contra o **julgamento da HABILITAÇÃO**, com Termo declaração de renúncia registrada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ata do(s) representante(s) legal(is) presente(s) na sessão pública de abertura dos envelopes, a CPL procederá à verificação da Proposta Comercial (nº 02), das empresas proponentes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

9.4 - Os envelopes contendo as **propostas comerciais (envelope n.º 02)** ficarão sobre a guarda da Comissão, sendo rubricados pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para serem abertos posteriormente.

9.5 - Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes inabilitados serão devolvidos ao respectivo proponente, fechados, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

9.6 - Será lavrada a ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião.

9.7 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida.

9.8 - Após o julgamento da documentação recebida a comissão divulgará o resultado da fase de habilitação na Imprensa Oficial do Município "*Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santos – DOM/ES*" e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, com a indicação dos nomes das Empresas Habilitadas e Inabilitadas, bem como a data e horário que serão abertos os envelopes de "nº 02".

9.9 - Na data e horário fixados nos termos do sub-item 9.9, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá à abertura dos envelopes de "n.º 02", das Empresas previamente habilitadas, cujo o conteúdo será rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes, sendo lavrada ata circunstanciada que conterà as principais ocorrências da reunião, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.

9.10 - Aberto os envelopes contendo as propostas comerciais (envelope n.º 02), a Comissão procederá com ao exame, classificação e julgamento das mesmas, indicando a proposta considerada vencedora, ou a seu único e exclusivo critério suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise da documentação, posteriormente, em reunião reservada com os membros da Comissão.

9.10.1 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

9.10.2 - Serão consideradas desclassificadas aquelas propostas que:

I) não atendam às exigências deste Edital,

II) apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II, artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93,

III) apresentarem valor mensal superior ao estipulado neste edital como máximo aceitável, ou,

IV) apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.11 – Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

9.12 – A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, obedecendo ao critério de **menor preço MENSAL**.

9.13 - Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas serão procedidas as correções necessárias para a apuração dos preços globais obedecidas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.13.1 - Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

9.14 - No caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, observado, se for o caso, o disposto no Parágrafo 2º, Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, em sessão pública para a qual todos os Licitantes serão convidados.

9.15 - Concluído o julgamento e a classificação das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação procederá através de ato formal à sua classificação, sendo este resultado divulgado na Imprensa Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES" e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES.

9.16 - Será considerada vencedora da presente licitação o licitante que satisfaça todas as etapas e exigências deste Edital e que tenha apresentado a proposta de menor preço mensal.

9.17 - Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observar-se-á no julgamento da proposta o que consta do item 10 e seus sub-itens em relação a preços, empates e equivalência de preços.

9.18 - Quando todas as empresas participantes forem inabilitadas ou quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

9.19 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

9.20 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.

9.21 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

10.1) Se a participante do certame for Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1) No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1.1) O prazo que trata o subitem 10.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.1.2) Para a aplicação do disposto no item 10.1.1 o prazo para a regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

10.1.1.3) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do julgamento das propostas ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.1.1.

10.1.2) A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.2.1) Entende-se por empates aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3) Para efeito do dispositivo do art. 44, da LC 123/2006, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do, no prazo de 02 (dois) dias após a ciência de sua classificação, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44, da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44, da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 45, da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

10.8.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.4 - . Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.4.1 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e estará expresso no mapa comparativo de preços constante nos autos.

11.2 - A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previdenciário, fiscais e comerciais, e cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Edital bem como no Anexo I – Termo de Referência.

11.3 - Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como transportes, mão de obra técnica, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3 - A PMSRC poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo empresa proponente durante toda a vigência do pacto.

12.5 – A empresa vencedora deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, a comprovação dos técnicos e profissionais especializados conforme item 7.1.4.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, especialmente as alíneas “d” e “e”, para a fins de comprovação dessas exigências.

12.5.1 - Caso a empresa vencedora do certame tenha apresentado os referidos documentos no momento da habilitação fica isenta de apresentá-los novamente nesta etapa, exceto aqueles que estiverem com sua validade expirada, os quais deverão ser novamente apresentados para fins de comprovação de plena vigência das condições de habilitação exigidas.

12.6 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.7 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações.

13.3 - O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Roque



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Canaã-ES, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

13.4 - O recurso, será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Secretaria de Administração designará, formalmente, um servidor para acompanhar a prestação do serviço, conforme o Anexo I - Termo de Referência, bem como para atestar a execução do mesmo e, em caso de ausência do primeiro, um fiscal substituto.

14.1.1 - O contrato terá como fiscal, o servidor Sr. Leandro Fadini, atual Secretário Municipal de Administração e Finanças, que deverá atestar os serviços realizados.

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inconsistência.

15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal, obriga-se a:

15.1.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;

15.1.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;

15.1.3 – O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;

15.1.4 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

15.1.5 - O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, ou outra que vier a substituí-la;

15.1.6 - Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

15.1.7 - Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição do Município de São Roque do Canaã, na sede da prefeitura quando solicitado, para atuar junto aos servidores municipais no acompanhamento de processos, diligências e treinamentos.

15.1.8 - Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato.

15.1.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, tais como trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

16.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

16.6 - Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

16.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

16.8 - Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a realização dos trabalhos.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Secretaria de Administração de Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento, liquidação e o pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços do objeto deste instrumento, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

17.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no Contrato e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

17.5 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à contratação.

17.6 - A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal. Este documento deverá conter os dias e horas de atendimento constando o início e fim dos dias de atendimento e os profissionais que estiveram presentes ao atendimento.

17.7 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e Garantias Contratuais.

17.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

17.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17-10- Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o prazo da contratação, exceto reequilíbrios econômicos em caso de renovações anuais, que após transcorridos 12 (doze) meses, o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

18 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

18.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

18.1.2 - MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor do contrato e, D= número de dias em atraso.

18.1.3 - MULTA DE INADIMPLEMENTO – 10,0% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em executar o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

18.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa em executar o(s) serviços(s);

18.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02(dois) anos;

18.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

18.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

19.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

19.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.14 - O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

19.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

19.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

19.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

19.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

19.19 – Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras civis e penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal 8.666/93, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório, inclusive para a assinatura do contrato.

19.19.1 - Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

19.20 - Os casos omissos no presente Edital, serão decididos pela Comissão com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e submetido a homologação do Sr. Prefeito Municipal, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

19.21 - Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.22 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.23 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Comarca de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

19.24 – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

19.24.1 - Fazem parte do presente edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CARTA CREDENCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – MEMORIAL ÍNDICES DE LIQUIDEZ;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF;

ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

São Roque do Canaã-ES, 23 de agosto de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI

Presidente da CPL

Decreto N° 5.412/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste, a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessorial e Consultoria mensal em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com auxílio na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Elaboração da Prestação de Contas de Governo, junto às Secretarias Municipais.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Orientações técnicas aos profissionais da área de almoxarifado, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil.

2.2 Orientações técnicas aos profissionais da área de patrimônio, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil;
Orientações técnicas aos profissionais da área de tributação, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o contábil referente aos saldos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

2.3 Orientações técnicas ao gestor municipal, ao secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos visando o fechamento mensal do balanço, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos seguintes setores: almoxarifado, patrimônio e tributário.

2.4 Emissão de pareceres, projeções e consultas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças.

2.5 Orientações técnicas para atender as solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio para a tomada de decisões técnicas para seu atendimento.

2.6 Orientações técnicas quanto a manutenção da qualidade das informações contábeis disponibilizadas nos portais da transparência utilizados pelo Município, incluindo realização de diagnóstico e plano de ações.

2.7 Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11).

2.8 Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com entrada em vigor a partir de 2017.

2.9 Orientações técnicas aos profissionais da área de Contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis.

2.10 Orientação técnica aos profissionais da contabilidade quanto a transmissão da remessa on-line dos arquivos do Cidades, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo sistema.

2.11 Orientações técnicas ao gestor municipal, ao secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade no que se refere a tomada de decisões que visem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2.12 Orientações técnicas ao gestor municipal, ao secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, objetivando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.13 Orientações na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos a área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que por ventura possam surgir.

2.14 Orientações técnicas ao gestor municipal, ao secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e seus anexos.

2.15 Orientações técnicas ao gestor municipal, secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025 e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com a evolução da tecnologia da informação e a forma como a mesma vem se integrando com diversas áreas profissionais, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público está completamente introduzida e integrada à área de tecnologia da informação, pois, depende diretamente de recursos tecnológicos, sistemas informatizados, pessoas capacitadas com conhecimento específico de contabilidade pública e com expertise em tecnologia, principalmente quando referem-se aos sistemas informatizados que dão suporte da contabilidade aplicada ao setor público, bem como os meios pelos quais se dão a Transparência e as prestações de contas.

3.2 O Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCEES vem se modernizando massivamente através do uso da tecnologia para dar suporte à auditoria externa através do sistema informatizado Cidades, demandando dos Jurisdicionados a disponibilização de profissionais qualificados não só na ciência contábil aplicada ao setor público, mas também que tenha domínio sobre tecnologias e sistemas informatizados, utilizados rotineiramente para envios de balancetes, prestações de contas, apresentação de resultados e receitas. Ademais, os layouts fornecidos pelo órgão fiscalizador alteram-se rotineiramente e os jurisdicionados nem sempre detêm profissionais em seus quadros permanentes com a expertise necessária para verificação e aceite dos softwares licenciados, analisando-os sob aspectos técnicos contábeis e tecnológicos.

3.3 O sistema informatizado SICONFI disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional é alimentado diretamente e de forma integrada pelo sistema Cidades do TCEES. Logo, estamos falando de dados contábeis que estão sendo integrados por sistemas informatizados demandando conhecimento integrado entre as às respectivas áreas de conhecimento.

3.4 A prestação de contas mensal e anual é realizada integralmente através de arquivos digitais e enviada ao TCEES via sistema informatizado Cidades.

3.5 Importante ressaltar, também, que o preenchimento, envio e homologação de informações sobre gastos públicos com saúde e educação também são realizados através de sistemas informatizado chamados SIOPS e SIOPE, respectivamente.

3.6 Para mesclar dados, cruzar dados, transformá-los em relatórios inteligentes para auxiliar nos serviços de consultoria em contabilidade aplicada ao setor público o profissional, ainda que na área contábil, deve deter conhecimento abrangente em tecnologia da informação.

3.7 Neste sentido, é claro e evidente que a empresa a prestar serviços especializados em contabilidade aplicada ao setor público deve possuir profissionais com necessários conhecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em tecnologia da informação para atender as necessidades atuais da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, tendo a presença de um contador 01 vez por semana, durante 8h (oito horas) por dia e a presença de um contador com especialização em contabilidade e auditoria pública e gestão da tecnologia da informação 1 vez por semana, durante 8h (oito horas) por dia nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE. Disponibilizar atendimento de contadores por conexão remota, telefone, e-mail e Whatzapp.

4.4 O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/ 93.

5. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As atividades dos profissionais envolvidos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura Municipal, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), com disponibilização de software contábil apropriado, onde a contratada, por intermédio de seus profissionais, deverá comparecer, para a execução dos serviços e alimentação do sistema. Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação contábil, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado.

5.2 É facultada aos interessados a realização de vistoria ao local de execução dos serviços.

5.3 A equipe poderá realizar atendimento através de teletrabalho, e-mail, telefone e WhatsApp.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 As licitantes deverão apresentar:

7.1.1 Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação;

Não sendo a empresa licitante sediada no Estado do Espírito Santo, deverá demonstrar sua situação de regularidade e de quitação perante o CRC de sua origem e apresentar o registro secundário no CRC-ES, no momento da assinatura do contrato.

7.1.2 Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC- ES.

7.1.3 A Licitante deverá apresentar listagem com nomes dos profissionais executores dos serviços, comprovando possuir em seu corpo técnico, como condição para assinatura do contrato, no mínimo (02) profissionais de nível superior em Contabilidade ou outro devidamente reconhecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entidade competente, com inscrição regular no CRC/ES e que faça parte da equipe técnica da proponente (sócios, funcionários, profissionais disponíveis ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo.

7.1.4 Ao menos 01 (um) dos responsáveis técnicos indicados pela licitante deverá comprovar bacharelado em Contabilidade/Ciências Contábeis e a conclusão em curso de especialização lato sensu em Contabilidade e Auditoria Pública.

7.1.5 A comprovação de vinculação do responsável técnico ao quadro se dará através da certidão de regularidade e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CRC.

7.1.6 Os profissionais indicados deverão ser detentores de atestado de responsabilidade/capacidade técnica por execução dos serviços de contabilidade pública de características semelhantes ao objeto licitado, com ênfase às atividades do Poder Executivo (LOA, PPA, LDO), devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso, Conselho Regional de Contabilidade.

7.2 Para fins da licitação, poderá a licitante apresentar Declaração de Disponibilidade do Profissional, exigindo-se o vínculo (contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante) como condição à assinatura do contrato.

7.3 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação deverá ser realizada por meio de Procedimento Licitatório, que será regida pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria de Administração designará, formalmente, um servidor para acompanhar a prestação do serviço, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar a execução do mesmo e, em caso de ausência do primeiro, um fiscal substituto.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato terá como fiscal, o servidor Sr. Leandro Fadini, atual Secretário Municipal de Administração e Finanças, que deverá atestar os serviços realizados.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA, além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal, obriga-se a:

- A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- Orientações na manutenção das licitações nos sistemas próprios da prefeitura municipal até o empenho.
- Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, ou outra que vier a substituí-la;
- g) Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- h) Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição do Município de São Roque do Canaã, na sede da prefeitura quando solicitado, para atuar junto aos servidores municipais no acompanhamento de processos, diligências e treinamentos.
- i) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, tais como trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal, obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- f) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- h) Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE;
- b) MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor do contrato e, D= número de dias em atraso.
- c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 10,0% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em executar o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa em executar o(s) serviços(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02(dois) anos;

13.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Secretaria de Administração de Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento, liquidação e o pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços do objeto deste instrumento, em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

14.2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no Contrato e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

14.5 No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à contratação.

14.6 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal. Este documento deverá conter os dias e horas de atendimento constando o início e fim dos dias de atendimento e os profissionais que estiveram presentes ao atendimento.

14.7 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e Garantias Contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

14.9 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

14.10 Após transcorridos 12 (doze) meses, o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

0301.0412200042.003 – 33903900000 – FICHA 045 – FR: 20010000000

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessorial e Consultoria mensal em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com auxílio na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Elaboração da Prestação de Contas de Governo, junto às Secretarias Municipais.

16.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e estará expresso no mapa comparativo de preços.

16.2 A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

16.3 Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como transportes, mão de obra técnica, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação.

17. DA AMOSTRA.

17.1 Não se aplica a apresentação de amostras para a presente contratação.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Responsável pela elaboração: LUIZ EDUARDO SIMONASSI E FRANCO.

18.2. Gestor da Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

São Roque do Canaã – ES, 30 de julho de 2021.

LEANDRO FADINI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LUIZ EDUARDO SIMONASSI E FRANCO

Assistente de Administração

Decreto Municipal nº 5.194/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002530/2021**

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:
E-MAIL:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, vem, pela presente, informar que designamos o Senhor _____, inscrito no RG sob o nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ para acompanhar o certame regido pelo Edital de Tomada de Preços nº _____, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Município – Estado, _____ de _____ de 2021.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à CPL em mãos, fora do envelope na etapa de Credenciamento.



PMSRC
Proc.: 002530/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002530/2021**

**EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:
E-MAIL:**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º, da referida Lei.

Município – Estado, _____ de _____ de 2021.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à CPL em mãos, fora do envelope na etapa de Credenciamento.



PMSRC
Proc.: 002530/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002530/2021

MEMORIAL
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LEGENDAS:

- LG - Liquidez Geral
- SG - Solvência Geral
- LC - Liquidez Corrente
- AC - Ativo Circulante
- RLP - Realizável a Longo Prazo
- AT - Ativo Total
- PC - Passivo Circulante
- ELP - Exigível a Longo Prazo

Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício

AC =

RLP =

AT =

PC =

ELP =

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\dots + \dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

LOCAL E DATA

Nome do contador
CI n.º: XXX CPF n.º XXX CRC XXXXX

**PMSRC**

Proc.: 002530/2021

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002530/2021**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:
E-MAIL:

Para fins de participação, no procedimento licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS, sob nº 005/2021** declaramos para todos os fins de direito, que inexistem, até a presente data, fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no presente processo licitatório e que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem esta suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002530/2021**

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:
E-MAIL:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando assim encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município – Estado, _____ de _____ de 2021.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002530/2021

À Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução dos serviços neles fixados, de acordo com o preço a seguir apresentado.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessorial e Consultoria mensal em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com auxílio na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Elaboração da Prestação de Contas de Governo, junto às Secretarias Municipais.	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

O Preço Global Proposto é de R\$ _____ (por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, transportes, mão de obra técnica, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, no período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital da TP 005/2021 e seus Anexos.

Declaramos de que no preço apresentado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, cobrindo todos os custos, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para fiscais, despesas diretas e indiretas, dentre outras.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Município – Estado, _____ de _____ de 2021.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002530/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA _____.

O Município de São Roque do Canaã, adiante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada legalmente pelo Prefeito Municipal (qualificação completa) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____ e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (qualificação completa) _____ ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº 002530/2021, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2 – A referida prestação de serviços será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ _____ (valor por extenso), em parcelas mensais, conforme serviço executado e devidamente atestado.

3.2 - Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o prazo da contratação, exceto reequilíbrios econômicos em caso de renovações anuais, que após transcorridos 12 (doze) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será apresentado pela CONTRATADA em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Secretaria de Administração e Finanças de Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento, liquidação e o pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços do objeto deste instrumento, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

4.2.1. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no Contrato e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

4.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à contratação;

4.6. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal. Este documento deverá conter os dias e horas de atendimento constando o início e fim dos dias de atendimento e os profissionais que estiveram presentes ao atendimento;

4.7. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e Garantias Contratuais;

4.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

4.9. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e habilitação;

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - **CONTRATANTE** indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução nos termos do item 09 que trata da "FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO" do Termo de Referência, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à **CONTRATADA** para correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1 - O contrato terá como fiscal, o servidor **Sr. Leandro Fadini**, atual Secretário Municipal de Administração e Finanças, que deverá atestar os serviços realizados.

5.2 - A fiscalização da **CONTRATANTE** terá autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

5.3 - É vedado à **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inconsistência.

5.5 - O preposto da **CONTRATADA** deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e executados com uma carga horária mensal de até 32,00 (trinta e duas) horas, sendo que deverão ser realizados nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

6.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados (com formação específica na área de Contabilidade, devidamente registrado no órgão de classe - Conselho Regional de Contabilidade – CRC), principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da PREFEITURA.

6.3 - Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou reduzidos, bem como sua prorrogação poderá ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por se tratar de serviços de natureza contínua, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DAS FONTES DE RECURSOS

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

003 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

001- SMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

0301.0412200042.003 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

33903900000- Outros Serviços de Terceiros - PJ

FICHA: 045 - FONTE DE RECURSOS: 20010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal, obriga-se a:

8.1.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

8.6 - Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

8.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

8.8 - Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA**, além das demais obrigações contidas neste instrumento contratual por determinação legal, obriga-se a:

9.1.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;

9.1.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;

9.1.3 - O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;

9.1.4 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

9.1.5 - O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, ou outra que vier a substituí-la;

9.1.6 - Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

9.1.7 - Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição do Município de São Roque do Canaã, na sede da prefeitura quando solicitado, para atuar junto aos servidores municipais no acompanhamento das rotinas contábeis.

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato.

9.1.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, tais como trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

10.1.2 - MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor do contrato e, D= número de dias em atraso.

10.1.3 - MULTA DE INADIMPLEMENTO – 10,0% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em executar o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa em executar o(s) serviços(s);

10.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02(dois) anos;

10.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

14.1.1. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 000xxx/2021 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- Tomada de Preços nº 0xx/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

18.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminha-lo à publicação na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº xxx) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - É eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã - ES, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2